



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico para Todos

Certifico haver publicado este Lei nº251 de 23/01/2017 no Placar da Prefeitura Municipal e demais órgãos municipais bem como determinado averbação deste ato junto a Secretaria de Administração.

Angico, TO ____ de _____ 2017.

Secretário Municipal de Administração

Lei Nº 252/2017

Angico/TO, 23 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre a alteração do Art. III da Lei nº010/1993 de 16 de Abril de 1993 do Fundo Municipal de Saúde Município de Angico/TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Por força da presente Lei, fica criado o cargo de **Tesoureiro** com livre nomeação e exoneração, através de Ato próprio do Poder Executivo, cuja única vaga tem como objetivo compor o quadro organizacional desta Administração Pública.

Parágrafo 1º - O cargo atenderá ao **Fundo Municipal de Saúde**, ficando subordinado ao Secretário Municipal da Pasta.

Parágrafo 2º - A Tesouraria será subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, e, sua execução será exercida pelo Tesoureiro. É o órgão responsável pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação da receita do Fundo Municipal da Saúde.

Parágrafo 3º - São atribuições específicas do Tesoureiro:

I – registrar a entrada de toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Saúde, informar ao Gestor e planejar todas as previsões de receitas e despesas, registrar todas as movimentações relativamente às questões inerentes as finanças do FMS. Todavia, todas as tratativas nas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico para Todos

Certifico haver publicado esta Lei nº251 de 23/01/2017 no Placar da Prefeitura Municipal e demais órgãos municipais bem como determinado averbação deste ato junto a Secretaria de Administração.

Angico, TO, de 23 de Janeiro 2017.

Secretário Municipal de
Administração

instituições bancárias ou agentes financeiros responsáveis pelo repasse dos valores serão em conjunto com Secretário Municipal.

II – será vedada qualquer movimentação financeira, sem o conhecimento e anuência do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2.º - O vencimento do cargo criado pela presente Lei Complementar será o fixado na Lei regência.

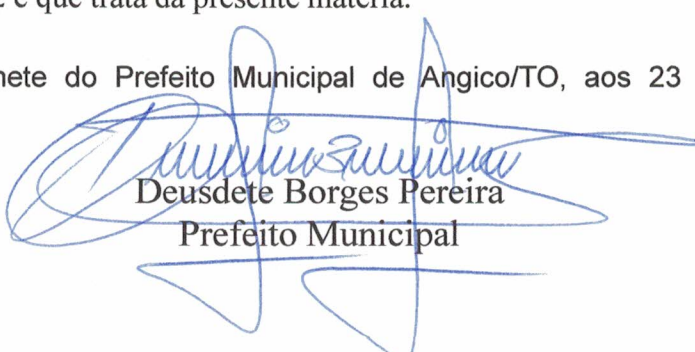
Art. 3.º O provimento dos cargos criado por esta Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina o § 1.º, do art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando subordinadas a outras Leis 010/93 e Lei 207/2012 e que trata da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angico/TO, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2017.


Deusdete Borges Pereira
Prefeito Municipal